Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 4506/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/11656/2013
PROTOCOLO	: 1429110
ÓRGÃO	: PREFEITURA DE SIDROLÂNDIA/MS
ORDENADOR DE DESPESAS	: ARI BASSO
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO	: ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 8/2013
EMPRESAS ADJUDICADAS	: FABELHI PETRÓLEO LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL N. 8/2013
OBJETO	: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDIMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL E SUAS SECRETARIAS
VALOR INICIAL	: R$ 603.458,00
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS. LEGAL E REGULAR. 1ª FASE.

DO RELATÓRIO

Trata-se do exame para julgamento, nos termos do art. 120, I "a", do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013, do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2013, tipo menor preço por item, realizado pelo Município de Sidrolândia-MS, e que resultou na Ata de Registro de Preços n. 8/2013 celebrada com a empresa Fabelhi Petróleo Ltda, constando como ordenador de despesas o Sr. Ari Basso, Prefeito Municipal.

O objeto da licitação é a aquisição de combustíveis para atendimento da prefeitura e suas secretarias, com valor total de referência de R$ 1.605.995,50 (hum milhão, seiscentos e cinco mil, novecentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos), tendo registrado o valor de R$ 603.458,00 (seiscentos e três mil, quatrocentos e cinquenta e oito reais) pelo prazo de 12 (doze) meses.

A 4ª Inspetoria de Controle Externo – 4ª ICE, analisou os documentos que instruíram o processo e exarou sua Análise Conclusiva ANC-4ICE-10337/2013, concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório.

O Ministério Público de Contas – MPC, exarou seu Parecer PAR-MPC - GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-2786/2015, pela regularidade do procedimento licitatório em destaque.

DA DECISÃO

A documentação necessária à instrução processual, referente ao procedimento licitatório, apresentou-se completa e foi enviada a este Tribunal tempestivamente, de acordo com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS n. 35/2011.

Os atos para a realização do procedimento licitatório, inclusive a publicação, atenderam às normas legais e administrativas pertinentes, quais sejam, Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/93, demonstrando a regularidade dos procedimentos adotados pelo ordenador de despesas.

Assim, acolhendo a análise dos técnicos da 4ª ICE e o parecer ministerial, e com fulcro nos artigos 4º, III, "a" e 10, IV, do RITC/MS, **DECIDO**:

1. pela **legalidade e regularidade** do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 8/2013 (1ª fase), celebrado entre o Município de Sidrolândia-MS e a empresa adjudicada Fabelhi Petróleo Ltda, com fulcro no art. 59, I, da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a", do RITC/MS;

2. pela **legalidade e regularidade** da formalização da Ata de Registro de Preços n. 8/2013 (1ª fase), consoante dispõe art. 59, I, da LCE n. 160/2012 c/c o art. 120, I, "a" segunda parte, do RITC/MS;

3. pela **remessa** dos autos à 4ª ICE para subsidiar as contratações dela decorrentes;

4. pela **intimação** do resultado deste Julgamento aos interessados, com fulcro o art. 50 da LCE n. 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do RITC/MS.

Campo Grande, 14 de dezembro de 2016.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

llss